

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

À: VEREADORA GRAÇA AMORIM

*Assunto: Documentação necessária à instrução do Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 227/2019, o qual “Modifica dispositivos da Lei n° 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com alterações posteriores; da Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e da Lei n° 3.208, de 31 de julho de 2003 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com alterações posteriores, e dá outras providências”.*

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, solicitar a complementação de informações acerca do PLC indigitado, com vistas ao atendimento das exigências constitucionais e da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Em virtude disso, são necessárias as seguintes informações:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I, LRF), quanto aos cinco cargos de Membro do Conselho Tutelar e um de Secretário de Conselho.
- a origem dos recursos para o custeio da criação dos cargos (cinco cargos de Membro do Conselho Tutelar e um de Secretário de Conselho) e do órgão a que se refere o projeto em referência – art. 1º (art. 17, §1º, LRF);
- comprovação de que a despesa (cinco cargos de Membro do Conselho Tutelar e um de Secretário de Conselho) criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos

Recali em 11/09/2019

*Rafaela Pessoa Moreira Guedes*

RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES  
Chefe de Gabinete  
Gabinete Vereadora Graça Amorim

períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §2º, LRF):

- A indicação das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias (para todos os cargos a serem criados)

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



**CARLOS RENÉ MAGALHÃES MASCARENHAS**  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 07971-5